

NORMA CONEX 01/2013

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para que o CONEX referende a apresentação de sugestão para a criação de curso de extensão, às Unidades de Ensino, por parte de órgãos da UNICAMP.

O Conselho de Extensão – CONEX, em sua 320ª **Reunião Ordinária**, realizada em **29/08/13**, considerando:

- 1- que apenas Faculdades, Institutos, Colégios Técnicos e os centros CEL e CEPRE podem propor a criação de cursos de extensão (Artigo 7º da Deliberação CONSU A-002/99);
- 2- que centros, núcleos e outros órgãos da Universidade, no desenvolvimento do conjunto de suas atribuições acumulam conhecimento de interesse tanto da comunidade interna quanto da externa;
- 3- que esses conhecimentos podem ser transmitidos no formato de cursos de extensão, oferecidos pelas Unidades de Ensino;
- 4- a conveniência de que o modo como um órgão apresenta às Unidades de Ensino, uma sugestão de criação de curso de extensão, seja regulamentado de forma institucional;

resolve que referendará o encaminhamento, por parte de órgãos da UNICAMP, às Unidades de Ensino, de sugestão de criação de curso de extensão, desde que atendidas as condições a seguir.

I. Elaboração de proposta preliminar da criação de curso, contendo as informações:

1. Unidade que receberá a sugestão;
2. Nome do curso e das eventuais disciplinas;
3. Carga horária (teórica, prática, presencial, à distância, e total);
4. Pré-requisito de escolaridade do aluno;
5. Nome de docente da Unidade de Ensino, como Professor responsável (opcional);
6. Programa do curso, com relação de disciplinas quando for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia;
7. Proposição de nomes dos demais professores para o curso, com nome completo, CPF, RG, sexo, endereço completo, telefone, e-mail, nível de titulação, Instituição e área da titulação, local de trabalho com endereço completo, RA se for aluno, matrícula se funcionário da UNICAMP ou FUNCAMP;
8. Indicação de servidor do órgão para atuar como suporte administrativo junto ao Professor Responsável.

II. Manifestação de interesse do órgão e concordância com o encaminhamento da sugestão, por parte do Diretor/Coordenador.

III. Manifestação de concordância por parte do responsável pela instância superior ao órgão proponente.

IV. Submetida ao CONEX, receba análise de um parecerista e posteriormente aprovação em reunião plenária.

Após a aprovação na reunião plenária do CONEX, será emitido pelo Conselho um documento manifestando seu referendo para a solicitação, de modo a que o órgão interessado o apresente juntamente com a proposta, à Unidade de Ensino adequada. Dentro da Unidade a criação do curso seguirá os trâmites regulares.

Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Prof. Dr. João Frederico da Costa Azevedo Meyer
Presidente do CONEX